

**LEI Nº 2169 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004**

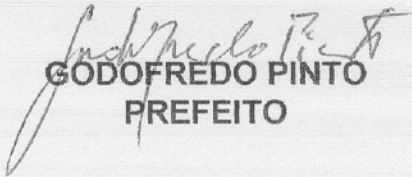
**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Aos valores venais dos imóveis de propriedade dos destinatários da franquia tributária de que o inciso VIII, do Art. 11, da Lei nº 480/83, com a redação dada pela Lei nº 1815, de 05/12/00, aplica-se o mesmo fator de atualização monetária utilizado na apuração da "Planta Genérica de Valores" de que trata o § 2º do Art. 18 da Lei nº 480/83.

**Parágrafo único** – O índice que trata o caput do artigo anterior, será aplicado a partir da vigência da Lei nº 1815/2000.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.**

  
**GODOFREDO PINTO**  
**PREFEITO**